



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 72, INCISO – I, DA LEI 14.133/2021)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS.

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPARTAMENTO): Secretaria Municipal de Educação.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Elizabet Aparecida de Lima Ferreira .

E-mail: Licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

Telefone: (38) 3562-1202.

1. Objeto: Prestação de Serviços na realização de palestra com o tema “ Educação Infantil, o lúdico na aprendizagem e Educação especial, A Assecibilidade de materias de apoio e acolhimento.

Com carga horária 8h00min às 12h00min palestra para educação infantil e das 13h00min às 17h00min palestra para Educação Especial dos alunos da Educação.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

2.1-Desenvolver reflexões em torno da relação dialética entre escola e sociedade oferecendo caminhos para a construção de uma Educação Emancipadora a partir do diálogo sobre as intencionalidades da educação e sua coerência com o cotidiano no espaço escolar e enfrentamento das desigualdades sociais.

2.1.1 Com esse tema, será permitido múltiplas reflexões em torno da função social da Escola e da conseqüente formação dos sujeitos para uma sociedade democrática, oportunizar espaços/momentos assim, com certeza, contribuirá para vivências comunitárias, enfrentamento das diversas formas de violência e desigualdade social, e na participação dos sujeitos para além dos muros da escola. Assim sendo, a educação deve ser compreendida como um instrumento a serviço da consolidação da democracia. E esta discussão deve ser empenhada por todos os profissionais da Educação escolar, em suas diversas categorias, etapas e modalidades, enfim, precisamos construir uma Educação de/para Todas/os de fato.

3. Descrições e quantidades: 02 (duas) Palestras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Datação Orçamentária: 02.07.01.12.361.1202.2060.3.3.90.39 – Ficha:287

02.07.01.12.361.1202.2060.3.3.90.36 – Ficha:286.

4. Observações gerais.A palestrante deverá apresentar toda a documentação técnica e o currículo da área específica

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: imediato.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução:

Os serviços serão realizados na sede do Município de Brasilândia

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Secretária Municipal de Educação.

4.4. Prazo para pagamento:

Após a realização das palestras

Brasilândia de Minas /MG, 29 de Janeiro de 2024.

Elizabet Aparecida de Lima Ferreira.
Secretário Municipal de Educação.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

TERMO DE REFERÊNCIA INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021. Decreto Municipal Nº 115 de 31 de agosto de 2022.

1 Objeto: Prestação de Serviços na realização de palestra com o tema “ Educação Infantil, o lúdico na aprendizagem e Educação especial, A Assecibilidade de materias de apoio e acolhimento.

Com carga horária 8h00min às 12h00min palestra para educação infantil e das 13h00min às 17h00min palestra para Educação Especial dos alunos da Educação.

2- Justificativa/Motivação.

2.1- Desenvolver reflexões em torno da relação dialética entre escola e sociedade oferecendo caminhos para a construção de uma Educação Emancipadora a partir do diálogo sobre as intencionalidades da educação e sua coerência com o cotidiano no espaço escolar e enfrentamento das desigualdades sociais.

2.1.1 Com esse tema, será permitido múltiplas reflexões em torno da função social da Escola e da conseqüente formação dos sujeitos para uma sociedade democrática, oportunizar espaços/momentos assim, com certeza, contribuirá para vivências comunitárias, enfrentamento das diversas formas de violência e desigualdade social, e na participação dos sujeitos para além dos muros da escola. Assim sendo, a educação deve ser compreendida como um instrumento a serviço da consolidação da democracia. E esta discussão deve ser empenhada por todos os profissionais da Educação escolar, em suas diversas categorias, etapas e modalidades, enfim, precisamos construir uma Educação de/para Todas/os de fato.

3-DAS ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS:

Item	Descrição	Und	Quant
01	Prestação de Serviços na realização de palestra com o tema “ Educação Infantil, o lúdico na aprendizagem e Educação especial, A Assecibilidade de materias de apoio e acolhimento.Com carga horária 8h00min às 12h00min palestra para educação infantil e das 13h00min às 17h00min palestra para Educação Especial dos alunos da Educação.	Ser.	01

4. Fundamentação Legal: A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais para que a Administração Pública, através dos entes e entidades, realize compras, execute serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

e obras entre outros. A dispensa de licitação, foco deste Termo de Referência, é a forma de contratação direta que a Administração Pública pode realizar, pois, existe a viabilidade de competição.

Justifica-se também pela rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, onde têm os licitantes a possibilidade de reduzir preços durante o próprio processo de escolha, visto que, a escolha ocorreu em razão do valor, uma vez que até o final do exercício não se utilizará um valor acima de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), e recentemente este valor foi alterado através do Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, passando valor inciso II art.75 para **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), Dessa forma, prestação de serviços ora mencionado, satisfaz as necessidades do Município, e se enquadra nos preceitos legais previsto no inciso II, do Artigo 75º, da Lei 14.133/2021.

5- Da Pesquisa de Preço: no processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados com a Administração Pública e prestadores de serviços, no ramo pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021, e artigo 5º inciso IV Decreto Municipal nº 06 de 15 de janeiro de 2024:

5.1-Assim, diante do exposto nas propostas em anexo acostado no processo, restou a seguir registrado no quadro abaixo as empresas e os valores apresentados:

Orçamento	Empresa	CPF	Valor Mensal(R\$)
01	Rosa Jussara Bonfim Silva	042.795.076-78	4.000,00
02	Itatiana Ribeiro Camelo Borges	037.033.116-81	5.000,00
03	Janaina Aparecida Vaz de Almeida Lima	064.363.466-51	5.500,00

5.1.1-Razão da Escolha: A escolha observou os requisitos Técnicos para execução dos serviços que conta com vasto currículo e cursos e principalmente expertise para ministrar a palestra pretendida pela Secretaria Municipal de Educação, e se destaca no mercado pela excelência de seus serviços, esclareça-se ainda que a profissional atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e financeira, exigidas no instrumento convocatório de coleta de preços.

5.1.2-Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa, **Rosa Jussara Bonfim Silva**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF 042.795.076-78, estabelecida na Rua Antonio Carlos, 383,Bairro Centro, na cidade de João Pinheiro/MG , em face do valor e consultas de idoneidade realizada via sites oficiais.

6. Justificativa do Preço.

6.1-A responsabilidade eficiente e o emprego dos recursos do erário público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

6.1.1-Verifica-se que o preço da palestra é de **R\$ 4.000,00**, (quatro mil reais), estando demonstrado que a contratação está dentro dos valores de mercado.

7- da Documentação de Habilitação:

- a)-Cópia dos documentos Pessoais;
- b)-Registro profissional ou diploma de conclusão do curso nível superior da área específica;
- c)- Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, no âmbito da Receita Federal,
- d)-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal da sede a pessoa física;
- e)-Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da pessoa física
- f)-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação.
- g)- Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

10- Do Contrato

10.1-7.1-Tendo em vista que o presente procedimento visa à execução imediata e integral, dispensa-se a formalização do Termo de Contrato sendo o mesmo, substituído pela Ordem de Fornecimento dos bens, conforme previsto no inciso e I II art. 95 da Lei Federal nº 14.133.

11- Do Pagamento.

11.1-O pagamento será realizado após e realização das palestras

12- Do Reajuste.

12.1- Os preços permanecerão fixos e irremovíveis.

13- Dotação Orçamentária.

13.1-A despesa para aquisição dos produtos de que trata o objeto deste Termo, mediante emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo da seguinte da seguinte Dotação Orçamentária a Seguir: **02.07.01.12.361.1202.2060.3.3.90.39 – Ficha: 287**

02.07.01.12.361.1202.2060.3.3.90.36 – Ficha:286.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

14- Do Controle e Fiscalização da Execução.

14.1-Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação.

14.2-A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15- Das Sanções.

15.1-Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

15.2- Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

15.3-Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.

15.4- Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.

Brasilândia de Minas, 29 de Janeiro de 2024

Elizabet Aparecida de Lima Ferreira.
Secretária Municipal de Educação.